



DECRETO N.º 029/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025

FIXA O CRONOGRAMA DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA/RS, PARA ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, Prefeito Municipal de Nova Brésia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1.º Fica estabelecido a obrigatoriedade do cumprimento, por parte, das empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal, do cronograma de análises físico-químico e microbiológica da água de abastecimento interno e de produtos de origem animal.

§ 1.º As análises laboratoriais oficiais serão realizadas conforme a tabela A dos cronogramas presentes no anexo I deste Decreto.

§ 2.º Os cronogramas poderão ser alterados pelo Serviço Inspeção Municipal, mediante Ofício Circular ou normativas complementares.

Parágrafo único. As análises fiscais referentes a fraudes de produtos serão realizadas juntamente com as análises físico-químicas, e obedecerão ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade correspondente e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º As empresas deverão encaminhar as coletas sendo obedecido o cronograma de análises laboratoriais, de seus produtos para análise microbiológica e físico-químicas em laboratórios credenciados pelo MAPA e/ou laboratórios credenciados pelo SIM na forma de legislação suplementar.

Art. 3.º Os produtos a serem coletados serão determinados pelo SIM, que elaborará um cronograma interno de coleta anualmente, sendo que o cronograma da periodicidade de coletas será encaminhado para as empresas.

§ 1.º As coletas oficiais devem ser realizadas por servidores do SIM, ou de funcionário da empresa treinado para tal finalidade acompanhado da presença do fiscal do Serviço de Inspeção



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Municipal, sendo que as amostras deverão estar devidamente identificadas com rótulo completo nos produtos e seladas com lacre oficial do SIM.

§ 2.º As amostras oficiais serão coletadas proporcionalmente ao número de produtos da indústria registrados no SIM conforme tabela B e C do anexo I deste Decreto, podendo haver nova coleta do mesmo produto já coletado para atendimento do cronograma.

§ 3.º A obrigatoriedade de coleta microbiológica e físico-química de água de abastecimento interno e de produtos de origem animal do autocontrole será exigida para as empresas registradas no Serviço de Inspeção, conforme anexo II deste Decreto.

§ 4.º Não haverá prévia comunicação de qual produto será coletado no cronograma regular de análises oficiais.

§ 5.º O serviço oficial pode solicitar análise prévia de produto para início de sua produção, ou análise de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima, fora do calendário previsto, para averiguar denúncias e suspeitas de fraudes, ou análise para os demais motivos que julgue necessário.

§ 6.º O serviço oficial pode solicitar outros tipos de análises, tais como análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, pesquisa de fraudes, matéria-prima e produto final.

Art. 4.º As empresas poderão solicitar a realização de coleta em data diferente dos demais estabelecimentos, desde que se comprometam a enviar os itens coletados nas devidas condições de armazenamento e em tempo hábil ao laboratório.

§ 1.º É obrigatório que a empresa faça uma solicitação oficial, por e-mail ou diretamente ao fiscal local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação a data agendada pelo SIM, e execute as coletas no mês previsto pela inspeção.

§ 2.º A solicitação prévia tem a finalidade de que os fiscais do SIM estejam de posse de todos os materiais e documentos necessários para a realização da coleta na data solicitada.

§ 3.º Caso ocorra uma indisponibilidade por parte do estabelecimento em receber a equipe de coletas na data agendada com o laboratório, a empresa deverá agendar uma nova data de coletas com o SIM, realizá-la em até 15 (quinze) dias, e providenciar.

Art. 5.º São pertinentes ao processo de autuação referente a análises microbiológicas ou físico-químicas de produtos em desacordo com os padrões legais os seguintes documentos, a critério do SIM:

I. Lavratura de Auto de Infração por análise de produto em desacordo;



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

- II. Emissão do Auto de Suspensão de produção e expedição de Produto;
- III. Lavratura de Auto de Apreensão e/ou Inutilização, quando o estabelecimento ainda possuir lotes do produto em desacordo;
- IV. Termo de Interdição e Fiel Depositário, listando todos os produtos em estocagem produzidos posteriormente ao lote em desacordo, e anteriores à ciência da Termo de Suspensão de Produção de Produtos; e
- V. Termo de Liberação, emitido após sanadas as não conformidades que ocasionaram a suspensão do produto em desacordo; e entrega do plano de ação da empresa conforme previsto no Art. 8º deste Decreto.

Art. 6.º O estabelecimento que deixar de apresentar análise microbiológica e/ou físico-química de produto de origem animal dentro do prazo estabelecido será autuado, através de processo administrativo previsto no Decreto Municipal nº 081, de 23 de setembro de 2024; e, no caso de reincidência poderá ter suas atividades suspensas imediatamente pelo SIM.

§ 1.º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data prevista no cronograma oficial para as coletas regulares para que o estabelecimento irregular realize a coleta em atraso sem que haja autuação.

§ 2.º Quando ocorrer a coleta regular, mas por inércia da empresa não houver a liberação dos resultados por parte do laboratório, fica estipulado o prazo limite de 35 (trinta e cinco) dias para a apresentação dos resultados a contar da data das coletas regulares.

§ 3.º Quando ocorrer a coleta regular, e o resultado laboratorial for inválido pelo descarte de amostra, uma nova coleta deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da declaração do laboratório responsável.

§ 4.º A empresa que tiver suas atividades suspensas somente será liberada para retornar às atividades quando:

- I. Solicitar vistoria e liberação das atividades em documento assinado pelo responsável legal da empresa;
- II. Receber em seu estabelecimento uma vistoria do SIM para verificação das Boas Práticas de Fabricação - BPFs e coleta de produto para a análise pendente, a partir do estoque ou de produção controlada;
- III. Apresentar análise microbiológica e/ou físico-química de acordo com os padrões legais vigentes, de um ou mais produtos determinados pelo SIM; e
- IV. Receber documento de aprovação para o retorno das atividades, emitido por funcionário do



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

SIM responsável pela vistoria.

Art. 7.º O estabelecimento que apresentar uma análise de produto de origem animal microbiológica ou físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e impedido de comercializar o produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo, bem como comercialização dos lotes subsequentes até que tenha apresentado laudo em conformidade ao parâmetro desviado.

§ 1.º O lote inteiro do produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo será inutilizado.

§ 2.º Lotes anteriores ao lote que apresentou a análise em desacordo podem ser comercializados.

§ 3.º Os produtos de lotes posteriores ao coletado deverão ficar retidos na empresa, com a lavratura de Termo de Fiel Depositário, até que a Suspensão de Expedição seja retirada e o produto seja liberado.

§ 4.º Caso o estabelecimento comercialize o produto impróprio e de lotes subsequentes após a ciência do Termo de Suspensão de Expedição de Produtos, será lavrado Auto de Infração e tomada a ação fiscal competente pelo SIM.

§ 5.º Caso não apresente a nova análise para o parâmetro em desacordo, para liberação do produto suspenso em 60 (sessenta) dias, ou apresente em desacordo com os padrões legais vigentes, o produto poderá ter seu registro cancelado pelo SIM.

Art. 8.º A empresa que tiver expedição de seus produtos suspensa por apresentar análise microbiológica ou físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes, somente será liberada para voltar a expedir o referido produto após:

- I. Apresentar laudo de análise microbiológica ou físico-química em conformidade com o(s) parâmetro(s) em desacordo, conforme previstos em legislação; e
- II. Entregar defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado, assinado pelo responsável técnico.

§ 1.º A liberação de expedição de produto suspenso ocorrerá através da emissão de Termo de Liberação de Expedição, lavrado por servidor do SIM.

§ 2.º Poderá, a critério do SIM, ser solicitada a análise físico-química de todos os parâmetros previstos em legislação para a liberação do produto que teve a produção suspensa.



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

§ 3.º As coletas oficiais de água de abastecimento para ações de vigilância da qualidade da água são de competência dos órgãos de saúde pública, no âmbito da Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, ou da legislação que venha a substituí-la. Por essa razão, não estarão no cronograma de análises do Serviço de Inspeção Municipal, ficando sua obrigatoriedade somente para os cronogramas de autocontrole dos estabelecimentos.

Art. 9.º O Serviço de Inspeção somente coletará água de abastecimento interno análise oficial para os casos de registro de novo de estabelecimento para este iniciar as atividades, e para os demais casos, conforme estabelecido no Decreto nº 081, de 23 de setembro de 2024.

Art. 10. O estabelecimento que deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma de autocontrole, análise físico-química - FQ e/ou microbiológica - MB da água de abastecimento interno, será notificado pelo Serviço de Inspeção oficial e poderá ser autuado através de processo administrativo previsto no Decreto n.º 081, de 23 de setembro de 2024.

I.A obrigatoriedade de coleta de autocontrole será exigida para as empresas registradas no Serviço de Inspeção.

II.A empresa deverá elaborar um plano de ação com as ações realizadas e com justificativa da não realização das análises de água de abastecimento interno, para o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11. O estabelecimento conforme estabelecido em seu cronograma, obtiver uma análise físico-química - FQ e/ou microbiológica - MB da água de abastecimento interno em desacordo com os padrões legais vigentes, deverá elaborar um plano de ação com as ações realizadas e com justificativa da não realização das análises de água de abastecimento interno, para o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 12. O SIM usará de medidas administrativas cabíveis em conformidade com os padrões legais vigentes, podendo lavrar autos de infração e/ou suspensões de produtos e/ou atividades para os casos de desconformidade de laudos de análises microbiológicas, físico-químicas, sensoriais ou outras advindas de outros órgãos, denúncias, análises fiscais, entre outras.

Parágrafo único. Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas no Decreto n.º 081, de 23 de setembro de 2024, Lei Municipal



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

n.º 2.626, de 08 de abril de 2025, Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989 e demais determinações complementares a critério do SIM.

Art. 13. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM poderá ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter complementar, com a finalidade de atender a programas e demandas específicas.

Art. 14. Consideram-se padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através de legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Art. 15. O não atendimento ao disposto deste Decreto acarretará infração sanitária em conformidade com o estipulado no art. 156 do Decreto n.º 081, de 23 de setembro de 2024.

Art. 17. Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, para se adequar à legislação.

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto n.º 084/2024, de 30 de setembro de 2024.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025).

ANGELO ANTONIO BARBIERI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Marcos Luis Giovanaz

Chefe de Gabinete.



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I

As análises laboratoriais oficiais de produtos de origem animal, seguirão o que está contemplado na tabela a referente a frequência de coleta.

Tabela A. Tabela de Frequência das análises oficiais de produtos de origem animal:

a) Análises Microbiológicas dos Produtos de Origem Animal	A cada 03 (três) meses
b) Análises físico-químicas de Produtos de Origem Animal	A cada 06 (seis) meses

*Na escolha de produtos deve ser considerado a diversificação de grupo conforme a RDC ANVISA 161/2022 e volume de produção.

Tabela B. Tabela com o quantitativo para análise microbiológica de produtos a serem coletados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

a) Um a seis produtos industrializados	Análise de 01 (um) produto.
b) Sete a doze produtos industrializados	Análises de 02 (dois) produtos diferentes.
c) Treze a dezoito produtos industrializados	Análises de 03 (três) produtos diferentes.
d) Dezenove ou mais produtos industrializados	Análises de 04 (quatro) produtos diferentes.

Tabela C. Tabela com o quantitativo para análise oficial físico-química de produtos de origem animal, a serem coletados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

a) Um a dez produtos industrializados	Análise de 01 (um) produto.
b) Onze a vinte produtos industrializados	Análises de 02 (dois) produtos diferentes.
c) Vinte e um a trinta produtos industrializados	Análises de 03 (três) produtos diferentes.
d) Trinta e um ou mais produtos industrializados	Análises de 04 (quatro) produtos diferentes.

A quantidade de produtos registrados determinará a quantidade de amostras a serem analisadas a cada coleta (Tabela B e C) desde que seja realizada pelo menos uma análise a cada seis meses.

Os estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, devem dispor de meios para coleta e envio de amostras ao laboratório credenciado.

O produto coletado será aleatório, a critério do serviço oficial, ficando o estabelecimento responsável pelos custos do laboratório.



ANEXO II

Cronograma de periodicidade mínima, de análise de autocontrole para produtos de origem animal, por estabelecimento:

ESTABELECIMENTO	TIPOS DE ANÁLISES	PERIODICIDADE
GRANJA LEITEIRA POSTO DE REFRIGERAÇÃO QUEIJARIA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS*	FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO	MICROBIOLÓGICO (SEMESTRAL) FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)
UNIDADE DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO ABATEDOURO- FRIGORIFICO DE PESCADOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CARNEOS ABATEDOURO- FRIGORIFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS	FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO	MICROBIOLÓGICO (SEMESTRAL) FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS	FÍSICO-QUÍMICO	FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)
GRANJA AVICOLA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS	FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO	MICROBIOLÓGICO (ANUAL) FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

*UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS: para análises físico-químicas de pesquisa de antibiótico e fraudes no leite – deverá ser diariamente na plataforma de recebimento ou mensalmente em laboratório oficial ou credenciado para produto pronto.

Sendo que as análises microbiológicas do autocontrole, devem contemplar todas as categorias de produtos registrados, analisando no mínimo 50% (cinquenta por cento), do total de rótulos registrados.

Para as análises físico-químicas do autocontrole, dos produtos de origem animal, deverá ser realizado, no mínimo uma análise de um produto no ano de cada categoria específica estabelecidas pela RDC ANVISA 161/2022.

As coletas de autocontrole para água de abastecimento interno, as análises microbiológicas e físico-químicas deverão seguir o disposto no Ofício Circular n.º 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA ou outras normas que vierem a substituí-lo.